

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

V B DA ROSA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração de ato constitutivo, que faz, a **Sr. VLADIMIR BERGMANN DA ROSA**, Brasileiro, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 09/09/1967, natural de Porto Alegre/RS, Empresário, residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, 760 A Qd. 45 Lote 09 – Setor Oeste – Paraíso do Tocantins/TO – Cep 77.600-000, portador da Carteira de Identidade nr. 1010876091 expedida pela SSP RS e CPF sob nr. 445.084.410-68, único sócio componente da sociedade que gira sob o Nome Empresarial de "**V B DA ROSA LTDA**", com sede na Rua 13 De Maio, 760 A Qd. 45 Lote 09 – Setor Oeste – Paraíso do Tocantins/TO – Cep 77.600-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 03.283.656/0001-57, conforme registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob nr. 17600096003 em 16/06/1999, resolve de comum acordo e na melhor forma da lei, alterar os referidos instrumentos, de acordo com as condições seguintes que mutuamente se outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os objetivos da empresa passaram a ser: Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e computadores; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Lanchonete, casas de chá, de sucos, sorveterias, Comercio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Lojas de variedades; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de artigos eróticos (sex shop); Edição de livros; Comércio varejista de livros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estabelecimento da sede serão exercidas as atividades de: Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e computadores; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Lanchonete, casas de chá, de sucos, sorveterias, Comercio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Lojas de variedades; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de artigos eróticos (sex shop); Edição de livros; Comércio varejista de livros.

CLAUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Sr. VLADIMIR BERGMANN DA ROSA**, separadamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos, financeiros, movimentações bancárias e patrimonial da sociedade, única e exclusivamente para assuntos de interesse da sociedade, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, atos de compra, venda, permuta, hipoteca e alienação de bens moveis e imóveis, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo ainda, assinar fianças e avais, outorgar procuração com poderes especiais e específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio Administrador, Declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por Lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA:

Que, para a exploração das mesmas atividades poderão ser constituídas filiais, tantas quanto necessárias se fizerem, e onde desejar, uma vez atendidas as normas legais e de concessão.

CLAUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais) dividido em 183.000 (Cento e oitenta e três mil) de quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente integralizada parte em moeda corrente do país e parte em bens e imóveis subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio Quotista	Nr. Quotas	Vlr. Quota(R\$)	Vlr. Capital(R\$)	%
VLADIMIR BERGMANN DA ROSA	183.000	1,00	183.000,00	100
TOTAIS	183.000	1,00	183.000,00	100,00

PARAGRAFO UNICO: A sociedade não se dissolverá por morte, insolvência ou decretação de incapacidade dos sócios, mas somente quando a maioria do Capital Social assim o deliberar.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma da legislação em vigor.

CLAUSULA SETIMA:

Obrigatoriamente, no mínimo 51%(cinquenta e um por cento) do Capital Social, pertencerão sempre a brasileiros(as), residentes e domiciliados no país ou comprovadamente com data de entrada no país, segundo a nova constituição.

CLAUSULA OITAVA:

Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios(as) na exata proporção de suas quotas.

CLAUSULA NONA:

As quotas são individuais e indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA:

Ao sócio que não desejar continuar na sociedade, é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventualmente levantados por intermédio de balanço apurado 60(Sessenta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interdito qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A título de Pro-Labore, os sócios administradores poderão fazer uma retirada mensal de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

Em consequência das alterações, resolve os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

V B DA ROSA LTDA

Sr. VLADIMIR BERGMANN DA ROSA, Brasileiro, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 09/09/1967, natural de Porto Alegre/RS, Empresário, residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, 760 A Qd. 45 Lote 09 – Setor Oeste – Paraíso do Tocantins/TO – Cep 77.600-000, portador da Carteira de Identidade nr. 1010876091 expedida pela SSP RS e CPF sob nr. 445.084.410-68.

I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVOS, PRAZOS E FILIAIS **CLAUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o Nome Empresarial de “*V B DA ROSA LTDA*”, e com nome fantasia de “VR SERVIÇOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade é na Rua 13 De Maio, 760 A Qd. 45 Lote 09 – Setor Oeste – Paraíso do Tocantins/TO – Cep 77.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos da empresa são: Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e computadores; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Lanchonete, casas de chá, de sucos, sorveterias, Comercio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Lojas de variedades; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de artigos eróticos (sex shop); Edição de livros; Comércio varejista de livros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estabelecimento da sede serão exercidas as atividades de: Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e computadores; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Lanchonete, casas de chá, de sucos, sorveterias, Comercio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Lojas de variedades; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de artigos eróticos (sex shop); Edição de livros; Comércio varejista de livros.

CLÁUSULA QUARTA

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades em 01 de Agosto de 1999.

CLAUSULA QUINTA:

Que, para a exploração das mesmas atividades poderão ser constituídas filiais, tantas quanto necessárias se fizerem, e onde desejar, uma vez atendidas as normas legais e de concessão.

II - DO CAPITAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

CLAUSULA SEXTA:

O Capital Social é de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais) dividido em 183.000 (Cento e oitenta e três mil) de quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente integralizada parte em moeda corrente do país e parte em bens e imóveis subscritas pelos sócios da seguinte forma:

<u>Nome do Sócio Quotista</u>	<u>Nr.Quotas</u>	<u>Vlr.Quota(R\$)</u>	<u>Vlr. Capital(R\$)</u>	<u>%</u>
VLADIMIR BERGMANN DA ROSA	183.000	1,00	183.000,00	100
TOTAIS	183.000	1,00	183.000,00	100,00

PARAGRAFO UNICO: A sociedade não se dissolverá por morte, insolvência ou decretação de incapacidade dos sócios, mas somente quando a maioria do Capital Social assim o deliberar.

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma da legislação em vigor.

CLAUSULA OITAVA:

Obrigatoriamente, no mínimo 51%(cinquenta e um por cento) do Capital Social, pertencerão sempre a brasileiros(as), residentes e domiciliados no país ou comprovadamente com data de entrada no país, segundo a nova constituição.

III - DA ADMINISTRACAO:

CLAUSULA NONA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Sr. VLADIMIR BERGMANN DA ROSA**, separadamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos, financeiros, movimentações bancárias e patrimonial da sociedade, única e exclusivamente para assuntos de interesse da sociedade, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, atos de compra, venda, permuta, hipoteca e alienação de bens moveis e imóveis, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo ainda, assinar fianças e avais, outorgar procuração com poderes especiais e específicos.

CLAUSULA DÉCIMA:

O sócio Administrador, Declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por Lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

IV - DA DISSOLUCAO E LIQUIDACAO:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMIERA:

Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios(as) na exata proporção de suas quotas.

V - DA TRANSFERENCIA, A CESSÃO DAS QUOTAS E DA RETIRADA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As quotas são individuais e indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ao sócio que não desejar continuar na sociedade, é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventualmente levantados por intermédio de balanço apurado 60(Sessenta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

A título de Pro-Labore, os sócios administradores poderão fazer uma retirada mensal de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA:

Para questões resultantes deste Contrato Social, fica eleito o Foro da cidade de Paraiso do Tocantins/TO rejeitando-se outro pôr mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente em todos os seus termos as clausulas deste contrato, que assinam em 01 (Uma) via única, na forma da Lei.

Paraíso do Tocantins-TO, 28 de Fevereiro de 2024.

VLADIMIR BERGMANN DA ROSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V B DA ROSA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
44508441068	